



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 109 /24

Processo Administrativo: PMC.2023.00096624-91

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação equipamento portátil para oxigenoterapia contendo mochila com no mínimo 3 I/M e tanque de 44 litros com fornecimento de O2 líquido medicinal para recarga de reservatório de oxigênio líquido com bolsa de transporte recarregável, incluindo todos os insumos necessários.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente após o término dos serviços.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA VENCEDORA E AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, O Termo de Referência, a proposta comercial e o ato de autorização da contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O equipamento entregue deverá ter comprovadamente registro vigente junto à ANVISA.
- 4.2. Os equipamentos entregues/trocados deverão incluir todos os acessórios e insumos necessários ao seu pleno funcionamento e ter suas inspeções periódicas, manutenções preventivas e calibrações executadas em conformidade com o preconizado pelo fabricante e identificados através de etiquetas de forma a comprovar sua regularidade com os processos preconizados pelo fabricante, sua rastreabilidade e conformidade no que couber com as legislações vigentes.
- 4.3. Fazem parte do contrato a entrega do equipamento, sua instalação, orientação do paciente e seu cuidador para sua correta utilização, em especial no que tange o enchimento dos reservatórios portáteis, esclarecimento de dúvidas que possam surgir no decorrer de sua utilização, troca de equipamento/acessório que apresentar defeito, desinstalação e retirada do equipamento quando seu uso não se fizer mais necessário.
- 4.4. A recarga de oxigênio líquido ou troca por equipamento carregado com oxigênio líquido está sujeita à demanda e será solicitada pelo POD.
- 4.5. O profissional designado pela Contratada para instalação e demais atividades deverá solicitar ao responsável pelo paciente que assine a solicitação da atividade requerida, a qual deverá ser encaminhada ao POD.
- 4.6. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone aos usuário para comunicação de defeitos em equipamentos/acessórios e solicitações de instrução/saneamento de dúvidas.
- 4.7. Caso o chamado seja feito diretamente pelo paciente, a Contratada deverá comunicar o mesmo ao POD em prazo não superior a 24 horas úteis.
- 4.8. Instalação/Entrega de equipamentos, seus acessórios e insumos:
- 4.8.1. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação.
- 4.8.2. Desinstalação/Retirada de equipamentos: Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme informação da Coordenação do POD.
- 4.8.3. Recarga de Oxigênio Líquido Medicinal: Prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.8.4. Fica expressamente proibido o atraso na recarga/troca do equipamento, uma vez que se trata de produto para suporte de vida cuja falta poderá gerar graves sequelas ao paciente, além de interromper suas atividades.

4.9. O produto será retirado parceladamente pela Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), conforme a necessidade do serviço, a partir das demandas das pesquisas a serem realizadas no município.

QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminado:

6.1.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), sendo que deste valor R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais), perfazendo o valor de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais) refere-se a locação de equipamento portátil O2 para oxigenoterapia, e o preço unitário de R\$ 6,00 (seis reais) perfazendo o valor de R\$ 3.600,00.(três mil e seiscentos reais) refere-se ao fornecimento de O2 líquido medicinal para recarga.

6.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

087000 08750 3.3.90.30 10.301.1004.4037 02.301-0023

087000 08750 3.3.90.39 10.301.1004.4037 02.301-0023

OITAVA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 8.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal.
- 8.2. A Contratada deverá apresentar à Coordenação do POD, em meio físico ou eletrônico, o documento de entrega/troca/recarga (notas de remessa, checklists e/ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do atendimento, devendo o mesmo ser devidamente assinado e datado pelo paciente (se maior de idade) ou seu cuidador/responsável (no caso de menores de idade). Após análise pelo POD, a Contratada receberá a resposta de aprovação ou não das atividades descritas em até 5 dias. Uma vez aprovado o relatório, a Contratada deverá encaminhar para o fiscal do contrato na SMS, a Nota Fiscal para aceite.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 9.1. Os valores contratados serão repactuados em relação aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc).
- 9.2. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários a execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE GERAL1 até o IPC} - \text{FIPE GERAL12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE GERAL= Índice de Preços ao Consumidor - GERAL, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta;

IPC – FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

9.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

9.3. Quando, após a data da proposta, sobrevier ato normativo de comprovada repercussão nos preços contratados que altere o valor da tarifa de transporte público no município de Campinas, poderá implicar a revisão do valor deste para mais ou para menor, conforme o caso.

9.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

9.4.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custo da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

9.4.2. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.4.2.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

9.4.2.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.4.2.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta a ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em forma de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais para cada função (1 cozinheiro, 1 cuidador, 1 enfermeiro etc...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.8. Para cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

9.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9.10. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada: - de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou - após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.10.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições Legais.

9.10.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda da superveniência de disposições legais.

9.10.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

9.10.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – do Prazo.

9.10.6. A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.10.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

10.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das exigências contratuais;

10.3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.4. A CONTRATANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto do presente contrato.

10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada obriga-se a:

11.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos equipamentos locados nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento/troca dos reservatórios vazios, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e seus acessórios.

11.2. No caso de a Contratada não conseguir executar a manutenção corretiva, deverá disponibilizar um equipamento em substituição, compatível ou superior ao locado –nunca inferior, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. No caso de quebra ou defeito de equipamento o paciente cadastrado poderá acionar diretamente a Contratada, através de contato via telefone/central de atendimento, sendo que neste caso a execução do conserto ou troca do equipamento deverá ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Após a coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar deverá ser informada pela Contratada, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido.

11.5. Os funcionários da Contratada deverão respeitar e cumprir os procedimentos de segurança da Contratada e da PMC.

11.6. A Contratada será responsável por todo o gerenciamento de seu pessoal, não cabendo à PMC nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários.

11.7. A Contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar preposto devidamente habilitado, com poder para representá-la em tudo que se relacionar com os fornecimentos efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.8. Caso haja alteração na indicação do preposto, a Contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

11.9. A Contratada deverá manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas neste Projeto Básico.

11.10. A Contratada deverá prontamente tomar providências e em caso de necessidade, substituir o profissional que a PMC julgar comprovadamente inadequado para a prestação dos serviços.

11.11. A Contratada deverá arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e prazos previstos em Lei.

Executar os serviços, nos termos do Termo de Referência, nos dias e horários agendados, realizado dentro de horário comercial.

11.12. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento este Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.13. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

11.14. Prestar qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS relativo à execução do serviço contratado.

11.15. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

11.17. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

13.2. A inexistência de garantia contratual de execução não desobriga a CONTRATADA de responder pela garantia do objeto, conforme o item 10.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. Os equipamentos entregues/trocados deverão incluir todos os acessórios e insumos necessários ao seu pleno funcionamento e ter suas inspeções periódicas, manutenções preventivas e calibrações executadas em conformidade com o preconizado pelo fabricante e identificados através de etiquetas de forma a comprovar sua regularidade com os processos preconizados pelo fabricante, sua rastreabilidade e conformidade no que couber com as legislações vigentes.

14.2. Fazem parte do contrato a entrega do equipamento, sua instalação, orientação do paciente e seu cuidador para sua correta utilização, em especial no que tange o enchimento dos reservatórios portáteis, esclarecimento de dúvidas que possam surgir no decorrer de sua utilização, troca de equipamento/acessório que apresentar defeito, desinstalação e retirada do equipamento quando seu uso não se fizer mais necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.3. A recarga de oxigênio líquido ou troca por equipamento carregado com oxigênio líquido está sujeita à demanda e será solicitada pelo POD.

14.4. O profissional designado pela Contratada para instalação e demais atividades deverá solicitar ao responsável pelo paciente que assine a solicitação da atividade requerida, a qual deverá ser encaminhada ao POD.

14.5. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone aos usuário para comunicação de defeitos em equipamentos/acessórios e solicitações de instrução/saneamento de dúvidas.

14.6. Caso o chamado seja feito diretamente pelo paciente, a Contratada deverá comunicar o mesmo ao POD em prazo não superior a 24 horas úteis.

14.7. Instalação/Entrega de equipamentos, seus acessórios e insumos:

14.8. Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação.

14.9. Desinstalação/Retirada de equipamentos: Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme informação da Coordenação do POD.

14.10. Recarga de Oxigênio Líquido Medicinal: Prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados.

14.11. Fica expressamente proibido o atraso na recarga/troca do equipamento, uma vez que se trata de produto para suporte de vida cuja falta poderá gerar graves sequelas ao paciente, além de interromper suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e no documento SEI 8769886 (proposta).

15.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

15.4. Será expedida Ordem de Serviço pelo Departamento Administrativo à contratada para realização do serviço.

15.5. Após a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar o fornecimento na data agendada.

15.6. O produto será retirado parceladamente pela Unidade de Vigilância de Zoonoses/CVAD/DEVISA.

15.7. Os itens/serviços a serem fornecidos são:

- locação de equipamento portátil O2 para oxigenoterapia;
- Fornecimento parcelado de O2 líquido medicinal para recarga

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

16.3. Será aplicada Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

16.4. Será aplicada Multa:

16.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.4.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.4.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão conforme o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.123/2021.

17.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

17.3. Nos termos do art. 138 da lei Federal 14.133/21, a extinção deste contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou.

17.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

17.3.4. Por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.123/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 22.241/2022 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATANTE, por meio da SMS, efetuará a fiscalização dos serviços, no que tange ao disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018, assim como art. 104, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21,

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

19.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência (Documento SEI nº 9638769), à proposta da empresa vencedora (documento nº 9668571) e à autorização de despesa (documento nº 10395848).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.618 de 21/01/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC3 no documento 10207165.

Campinas, 12 ABR. 2024

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

Deise Fregni Hadich
Secretária Municipal de Saúde
Em Exercício

Antonio de C. Augusto Ribeiro
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Representante Legal:

CPF nº: *040887616-69*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00096624-91

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Contratante: Município de Campinas

Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Contrato nº 109 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

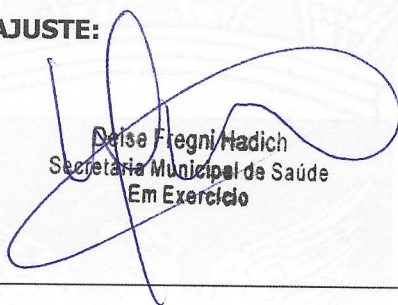
Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____


Deise Fregni Hadich
Secretaria Municipal de Saúde
Em Exercício

Pela contratada:

Nome: Cristiane de Castro Chagas Ribeiro

Cargo: gerente comercial

CPF: 040.807.616-69

Assinatura: Cristiane de C. Chagas Ribeiro

e-mail da contratada: mirela.lima@airliquide.com, cristiane.ribeiro@airliquide.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____


Deise Fregni Hadich
Secretaria Municipal de Saúde
Em Exercício

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____